TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004507-45.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ednéa Casagrande Pinheiro

Requerido: Ermelinda Alves Casagrande (brasileira, natural de Tanabi-SP, RG

14.400.662 SSP-SP, CPF 133.448.748/02, era viúva, faleceu em 28.06.2014, conforme termo de óbito nº 90.411, fl. 85, livro 182, do Cartório de Registro

Civil do 1º Subdistrito de São José do Rio Preto-SP).

Qualificação da **Ednéa Casagrande Pinheiro** (brasileira, casada, despachante, natural de representante do Tanabi-SP, nascida em 27.3.1959, CPF 074.146.698-82, RG 13.217.602-6 SSP-espólio que figurará no SP, domiciliada e residente na Rua São Paulo, 789, Vila Monteiro (Gleba I) -

alvará: CEP 13560-340, São Carlos-SP).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre o resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos previdenciários decorre do fato do passamento de sua mãe, ocorrido em 28.06.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 3. Sua iniciativa tem supedâneo nos artigos 1.784 e 167, do CC.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Existem outros herdeiros necessários, mas o valor a ser sacado é deveras inexpressivo. O fato da requerente ter cuidado de sua mãe nos últimos anos da existência desta, não lhe confere exclusividade na pequena soma. Deverá consultar seus irmãos sobre a conveniência de lhe atribuírem seus créditos nessa pequena herança,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

questão a ser tratada na via extrajudicial, porquanto, em princípio, a requerente depois de sacar os ativos tornar-se-á responsável pelo repasse a cada coerdeiro do valor correspondente à respectiva participação nos ativos previdenciários, consoante o artigo 272, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o **Espólio de E. A. C.**, a ser representado pela requerente **E. C. P.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 21/112.425.299-9, no valor de R\$ 1.037,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA